

– ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Santa Cecília do Pavão, com jornada de 40 (quarenta horas semanais).

Art. 2º. Fica alterada a redação do ANEXO III - TABELA “A” – EMPREGOS PÚBLICOS

VALORES DOS SALÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS da Lei 496/2007 para o Nível 30 - cargos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III - TABELA “A” – EMPREGOS PÚBLICOS
VALORES DOS SALÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS**

NÍVEL	SALÁRIO
30	02 SALÁRIOS MÍNIMOS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os valores retroativos aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE** do Município de Santa Cecília do Pavão, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 14 de setembro de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador:F97D7950

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.036/2022**

LEI N. 1.036/2022

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO/TERMO DE PACTUAÇÃO E/OU OUTROS COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA-PR, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar termo de convênio/termo de pactuação e/ou outros com o Município de São Jerônimo da Serra-Pr., com sede à Praça Cel. Deolindo, nº 191, centro, CEP nº 86270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, tendo como objetivo o repasse financeiro ao Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, e com a finalidade de desenvolver ações direcionadas ao atendimento, proteção, abrigo e projetos socioeducativos, como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º - Constarão do instrumento de convênio/termo de pactuação e/ou outros a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

§ 2º - O convênio/termo de pactuação será celebrado, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2º - A gestão do convênio/termo de pactuação e/ou outros será feita pelo Município de São Jerônimo da Serra-Pr., sede da Casa Lar, com a coordenação do órgão de Assistência Social, sob a supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de São Jerônimo da Serra.

Parágrafo Único – Compete ao Município conveniente de São Jerônimo da Serra:

I – Custear o objeto do convênio/termo de pactuação e/ou outros, transferindo recursos financeiros, para crédito na conta corrente da concedente, direcionada para sua execução;

II – Monitorar a execução do objeto do convênio/termo de pactuação e/ou outros;

III – Exercer função fiscalizadora dentro do prazo de vigência do convênio/termo de pactuação e/ou outros, dessa forma garantindo aos agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas quanto à eventuais descumprimentos da execução do objeto e finalidade do convênio;

IV – Custear ações de Saúde, referentes a gastos com internação, medicamentos, exames laboratoriais e especializados, bem como atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando se fizerem necessários;

V – Subsidiar uniformes, material escolar e pedagógico;

VI – Ceder profissionais para o atendimento às crianças acolhidas e suas famílias.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o município de Santa Cecília do Pavão-Pr., realizará o repasse financeiro de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$3.000,00 (três mil reais) em favor do Município de São Jerônimo da Serra-Pr.

Art. 4º - Os repasses financeiros serão feitos por esta municipalidade, mediante transferência vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sua publicação, revogando a Lei nº 1.003/2021 e demais disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador:3E91CF93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.037/2022**

LEI N.º 1.037/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a conversão em pecúnia da Licença Remunerada não usufruída aos servidores exonerados em virtude da concessão de aposentadoria e exoneração a pedido e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar conversão em pecúnia da licença remunerada de que trata o art. 141-A da Lei Municipal de nº 108/1993, mediante a indenização em dinheiro às servidoras abaixo relacionadas que foram exoneradas por meio dos Decretos nº 1.970/2022, de 07 de fevereiro de 2022 e 1.986/2022, de 21 de março de 2022, em virtude de exoneração a pedido ou da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, por estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social :

Nome	Cargo	Valor
Lucy Kiyomi Matsuo Fussuma	Enfermeira	RS 10.341,63
Neiva de Carvalho	Professora	RS 9.952,86
	TOTAL	RS 20.294,49

Art. 2º. Para a conversão em pecúnia da licença especial remunerada deverá ser emitido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos relatório circunstanciado que descreva o período aquisitivo com relação ao direito e da fruição da licença especial.

Art. 3º. A conversão em pecúnia da licença especial remunerada poderá ser paga de uma só vez ou ainda poderá ser parcelada por até três vezes.

Art. 4º. A conversão em pecúnia de que trata esta lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas decorrentes correrão por meio das dotações orçamentárias próprias cujo Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder os empenhos devidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:AD72A9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.038/2022

Lei Nº. 1.038/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde CNPJ 03.273.207/0001-28, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na rubrica:

12 SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO
12.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0007.2039 MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE E SANEAMENTO
337170000000 0296 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 913/2018 e demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:3C417B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.039/2022

LEI Nº. 1.039/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 78.308,40 (setenta e oito mil e trezentos e oito reais e quarenta centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
14		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
14.001		DIVISAO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
15.606.0009.1027		TERMO CONVENIO 235/2022 SEAB		
4490.52.00.00.00	376	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	790	RS 73.500,00
3390.30.00.00.00	377	MATERIAL DE CONSUMO	000	RS 4.808,40
TOTAL ESPECIAL				RS 78.308,40

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação Fonte 790 - Termo de Convênio - 235/2022 177656968/2022 SEAB	RS 73.500,00
Red. 102 - Tendência de Excesso de Arrecadação Fonte 000 - RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)	RS 4.808,40
TOTAL	RS 78.308,40

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.009/2021, de 22 de outubro de 2021 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:EB0DB1A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CAMARÁ MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDINALDO ONORIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO